MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n.: 785486 / 2009

Natureza: Representação

Representante: Marconi Antônio da Silva, Chefe do Poder Executivo de Felixlândia – 2009/2012.

Representado: Humberto Alves Campos, ex-prefeito de Felixlândia, mandato 2005/2008.

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os autos acerca de representação apresentada por Marconi Antônio da Silva, Chefe do Poder Executivo de Felixlândia – gestão 2009/2012 –, em face de Humberto Alves Campos, ex-prefeito de Felixlândia – gestão 2005/2008 –, em que se noticiam supostas irregularidades na execução do Programa Saúde em Casa, notadamente quanto à contabilização, na prestação de contas, de valores, que seriam absurdos e excessivos, gastos com aquisição de material de construção, sem que nenhuma obra fosse realizada no período, assim como saque na conta corrente do programa e transferência para conta atrelada a pagamento de servidores.

Autuados e distribuídos, f. 358/359, foram prestadas as informações de f. 363/364. Ato contínuo, por solicitação do relator, f. 366, e determinação do Presidente, f. 367, foi realizada inspeção extraordinária no Município de Felixlândia, culminando com o laudo técnico de engenharia de f. 515/519 e com o relatório de inspeção de f. 530/543.

Posteriormente, por encaminhamento do relator, f. 546, vieram os autos ao Ministério Público, para manifestação preliminar, no termos do § 3º do art. 61 da Resolução 12/2008.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Ante a inexistência de pontos a serem aditados na presente denúncia, ratifica o Ministério Público ratifica as manifestações das unidades técnicas no sentido da citação dos responsáveis pelas supostas irregularidades apontadas, acrescentando ainda que esta Corte de Contas oficie o atual Secretário de Estado de Saúde, a fim de que o mesmo informe a existência e situação de prestação de contas referente à execução do referido programa pelo Município ou eventual situação de referido convênio.

Pelo exposto, opina o Ministério Público pela *citação* dos responsáveis, bem como pela intimação da autoridade acima mencionada, para que informe a situação de referido convênio.

É o parecer.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2010.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG